



Comissão de Educação e Ciência

Parecer

[Projeto de Lei n.º 687/XV/1.ª \(PCP\)](#)

Relator: Deputado

Eduardo Alves (PS)

Aprova a Lei-Quadro da Ação Social Escolar no Ensino Superior e define apoios específicos aos estudantes

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS	3
1. NOTA INTRODUTÓRIA	3
2. CONSULTAS E CONTRIBUTOS	4
PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR	6
PARTE III – CONCLUSÕES.....	7
1. CONCLUSÕES.....	7
2. PARECER.....	7
PARTE IV – ANEXOS	8

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, o Projeto de Lei n.º 687/XV/1.^a - «Aprova a Lei-Quadro da Ação Social Escolar no Ensino Superior e define apoios específicos aos estudantes» -, nos termos e para os efeitos da alínea b) do artigo 156.º e do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, doravante designada por CRP, e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, doravante designada como Regimento, que consagram o poder de iniciativa da lei.

A presente iniciativa deu entrada a 27 de março de 2023, tendo sido admitida a 29 de março e, no mesmo dia, baixou na generalidade à Comissão de Educação e Ciência (8.^a), por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado na sessão plenária do dia 30 de março.

A Comissão de Educação e Ciência (8.^a) é, portanto, a competente para a elaboração do respetivo parecer.

A 11 de abril, na reunião ordinária da Comissão de Educação e Ciência, foi atribuída a elaboração do Parecer ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que indicou como relator, o signatário, Deputado Eduardo Alves.

De acordo com a nota técnica em anexo, cumpre ainda referir o seguinte:

O Projeto de Lei n.º 687/XV/1.^a é subscrito pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, tratando-se de um poder dos Deputados, conforme suprarreferido, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

A iniciativa toma a forma de Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigido sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedido de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Comissão de Educação e Ciência

N.º	Título	Data de Admissão	Autor	Situação na AR
XV/1.ª – Projetos de Lei				
333	Complemento Extraordinário das Bolsas de Ação Social do Ensino Superior	2022-09-30	BE	Rejeitado na reunião plenária de 2022-10-21
302	Medidas de apoio aos estudantes no ensino superior no âmbito da Ação Social Escolar	2022-09-23	PCP	Rejeitado na reunião plenária de dia 2022-10-07
289	Aprova medidas de alargamento da oferta de alojamento para estudantes do Ensino Superior, alterando a Lei de bases da habitação e o Código do IRS	2022-09-20	PAN	Rejeitado na reunião plenária de dia 2022-10-07

N.º	Título	Data de Admissão	Autor	Situação na AR
XIV/1.ª – Projetos de Lei				
439	Aprova um conjunto de medidas no sentido do reforço dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar no Ensino Superior	2020-06-03	PCP	Rejeitado na reunião plenária de 2020-06-26
154	Aprova a Lei-Quadro da Ação Social Escolar no Ensino Superior e define apoios específicos aos estudantes	2019-12-16	PCP	Caducada em 2022-03-28

2. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

Considerando a matéria do Projeto de Lei, sugere-se, em sede de apreciação na especialidade, que seja promovida a consulta das seguintes entidades:

- Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- Conselho Coordenador do Ensino Superior
- Conselho Nacional de Educação
- CRUP - Conselho de Reitores
- CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos
- Federação Nacional dos Professores
- Sindicato Nacional do Ensino Superior
- Federação Nacional da Educação
- Estabelecimentos do ensino superior



Comissão de Educação e Ciência

- Associações Académicas
- FNAEESP – Federação Nacional de Associações de Estudantes do Ensino Superior Politécnico

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que o Deputado Relator se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas, reservando a sua posição para a discussão do Projeto de Lei n.º 687/XV/1.ª - «Aprova a Lei-Quadro da Ação Social Escolar no Ensino Superior e define apoios específicos aos estudantes»- em Sessão Plenária.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. CONCLUSÕES

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 687/XV/1.^a - «Aprova a Lei-Quadro da Ação Social Escolar no Ensino Superior e define apoios específicos aos estudantes» -, tendo sido admitido a 29 de março de 2023.

O Projeto de Lei n.º 687/XV/1.^a em apreço cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º, n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

2. PARECER

A Comissão de Educação e Ciência é de parecer que o Projeto de Lei n.º 687/XV/1.^a - «Aprova a Lei-Quadro da Ação Social Escolar no Ensino Superior e define apoios específicos aos estudantes» - reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 17 de abril de 2023.

O Deputado Relator



O Presidente da Comissão



(.....)



Comissão de Educação e Ciência

PARTE IV – ANEXOS

A [Nota Técnica](#) referente à iniciativa em análise está disponível na página da mesma.